

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0017201-91.1986.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NEW GOLD METAIS PRECIOSOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 16.832-16.836**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 16.838-16.844, 16.850-16.903 e 16.906-16.958** – Leiloeiro indicando datas para realização das praças, bem como postulando a publicação do edital de leilão referente aos bens localizados em Cabo Frio – RJ.
2. **Fls. 16.846-16.848** – Decisão determinando, entre outras providências, a intimação do Síndico, na forma apontada, a expedição dos ofícios indicados, a expedição de carta precatória para a Comarca de Jacobina/BA, para venda do bem registrado na matrícula nº 02.721, no 2º RI de Jacobina/BA e a homologação das datas indicadas para realização de leilão público, com referência aos bens localizados em Cabo Frio/RJ.
3. **Fls. 16.904, 16.988 e 16.993-16.995** – Certidões de intimações eletrônicas.

4. **Fl. 16.959** – Publicação da r. decisão supra.
5. **Fls. 16.961-16.962** – Despacho deferindo os pedidos do leiloeiro supra.
6. **Fl. 16.963** – Certidão de publicação de edital.
7. **Fl. 16.964** – Certidão atestando a publicação de edital.
8. **Fl. 16.965** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
9. **Fls. 16.967-16.987** – Intimações eletrônicas.
10. **Fls. 16.990-16.992** – Ministério Público informando ciência das datas designadas para realização de leilão público.
11. **Fls. 16.997-17.015** – Ofícios expedidos nos termos da r. decisão de fls. 16.846.
12. **Fls. 17.016-17.019, 17.069 e 17.160** – Certidões de intimações eletrônicas.
13. **Fl. 17.020** – Publicação do r. despacho supra.
14. **Fls. 17.021-17.052** – Publicação do edital de leilão público.
15. **Fls. 17.054 e 17.159** – Procuradoria da Fazenda Nacional informando ciência das datas designadas para realização de leilão público.
16. **Fls. 17.056-17.062, 17.167-17.235 e 17.266** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 16.997-17.015.
17. **Fl. 17.064** – Pesquisa indicando o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida, no valor de R\$ 2.108.360,29 (dois milhões e cento e oito mil e trezentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).
18. **Fls. 17.065-17.067 e 17.161-17.165** – Carta Precatória expedida para avaliação e venda de bem localizado em Jacobina/BA.
19. **Fl. 17.068** – Certidão de expedição de documentos.
20. **Fls. 17.071-17.157** – Leiloeiro acostando aos autos o edital de leilão publicado e demais documentos referentes a hasta pública dos bens situados em Cabo Frio.
21. **Fls. 17.237-17.264** – Devolução da carta precatória sem cumprimento.
22. **Fls. 17.268-17.275** – Leiloeiro acostando ao feito os autos negativos das hastas públicas com referência aos imóveis localizados em Cabo Frio/RJ.
23. **Fls. 17.277-17.278** – Estado do Rio de Janeiro informando a inexistência de crédito fiscal em face da Massa Falida.
24. **Fl. 17.280** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.
25. **Fl. 17.282** – Intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência da r. decisão de **fls. 16.846-16.848**, esclarecendo com relação ao seu **item 2**, que o prazo do edital publicado à **fl. 16.813** se esgotou, sendo certo que o credor HERMES JOSÉ MORAIS DA SILVA não se manifestou, possibilitando o início da fase de pagamento dos credores fiscais.

Com efeito, verifica o Síndico que atualmente existe inscrito no Quadro Geral de Credores (**index 7025**) apenas o crédito de titularidade da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro (**fls. 5.572-5.575**), no valor já corrigido monetariamente de R\$ 109.184,71 (cento e nove mil e cento e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), além dos créditos reservados em favor da Fazenda Nacional (**indexes 7856-7859**), também corrigido, no valor de R\$ 39.031,77 (trinta e nove mil e trinta e um reais e setenta e sete centavos) e da Fazenda Municipal de Cabo Frio (**indexes 6405-6407**), desta vez, no montante de R\$ 40.874,04 (quarenta mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

Diante deste cenário, apresenta o Síndico a seguir tabela contendo os valores dos créditos fiscais, sendo necessário obter junto aos credores fiscais seus dados qualificativos e bancários para efetivação do pagamento dos créditos.

CREDOR FISCAL	INDEX	CRÉDITO
Fazenda Nacional	indexes 7856-7859	R\$ 39.031,77
Fazenda Estadual do Rio de Janeiro	index 7025	R\$ 109.184,71
Fazenda Municipal de Cabo Frio	indexes 6405-6407	R\$ 40.874,04
TOTAL		R\$ 189.090,52

Quanto à possibilidade de levantamento de valores por eventuais sucessores do falido, o Síndico observa que atualmente a massa falida dispõe de ativo financeiro depositado em conta no valor de R\$ 2.108.360,29 (dois milhões e cento e oito mil e trezentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) – **fl. 17.064**, além de ativo imobilizado ainda pendente de liquidação, conforme **fls. 17.021-17.052, 17.065-17.067 e 17.161-17.165**.

Contudo, mesmo com a efetivação do pagamento dos credores fiscais, ainda restarão os credores privilegiados e quirografários para adimplemento, sendo certo que, com a aplicação da correção monetária, o montante final para pagamento irá superar o atual ativo financeiro depositado, fato que ensejará o pagamento dos credores quirografários em rateio. Assim sendo, caso não seja positiva a venda do ativo imobilizado em hasta pública, não será possível o levantamento de qualquer valor por eventuais sucessores do falido.

Prosseguindo, passa o Síndico a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de **fls. 17.056-17.062, 17.167-17.210, 17.212-17.223, 17.225-17.229, 17.231-17.235 e 17.266:**

- **Fls. 17.056-17.062** – Resposta do ofício expedido ao 1º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Bicuíba, nº 280, Engenho Novo/RJ (mat. nº 19.203). **Nada a prover, eis que o bem foi arrematado nos autos falimentares, conforme averbação R.11, em 10.09.1991.**
- **Fls. 17.167-17.210** – Resposta do ofício expedido ao 11º RI acostando aos autos certidões de ônus reais das unidades 101, 102, 201, 202, 301 e 302, da Rua Guapiara, nº 86, Tijuca, RJ. **Nada a prover, eis que os bens indicados nunca foram propriedade da falida e/ou seus sócios.**
- **Fls. 17.212-17.223** – Resposta do ofício expedido ao 2º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Tenente Arantes Filho, 95, Gávea, RJ (mat. nº 17.686). **Nada a prover, eis que o bem foi arrematado nos autos falimentares, conforme carta de arrematação de fls. 3.310-3.311 do processo físico.**
- **Fls. 17.225-17.229** – Resposta do ofício expedido ao 10º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua São Francisco Xavier, nº 393, apto. 604, Tijuca/RJ. **Nada a prover, eis que o imóvel apontado nunca foi propriedade da falida e/ou seus sócios.**
- **Fls. 17.231-17.235** – Resposta do ofício expedido ao 3º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Lopes Trovão, nº 34, 2º, 3º pavimentos e terraço, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ. **Nada a prover, eis que o imóvel apontado nunca foi propriedade da falida e/ou seus sócios.**

- **Fl. 17.266** – Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Araruama/RJ acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis com as seguintes matrículas: 3.703, 11.173, 15.749, 26.063, 26.075 e 54.972. **Nada a prover, tendo em vista as arrematações dos imóveis registrados sob as matrículas nº 3.703, 15.749 e 26.075 nestes autos falimentares, sendo certo que os bens registrados nas matrículas 11.173, 26.063 e 54.972 nunca foram propriedade da massa falida ou de seus sócios.**

Continuando, diante da juntada do saldo atualizado da massa falida (**fl. 17.064**), no valor de R\$ 2.108.360,29 (dois milhões e cento e oito mil e trezentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), **o Síndico ora submete à Vossa Excelência a possibilidade de ser arbitrada e reservada uma remuneração em seu favor**, em razão dos serviços realizados desde a data da sua nomeação, em 6 de março de 2018 (index 7246).

Em que pese o Síndico tenha envidado seus melhores e maiores esforços e com isso tenha logrado se desincumbir de outras tarefas igualmente fundamentais ao seu mister, como a fixação do termo legal falimentar, a consolidação do Quadro Geral de Credores, o pagamento dos credores trabalhistas, além da organização do feito falimentar, até o presente momento, infelizmente, não foi possível liquidar os ativos restantes com o fim de acrescer o acervo patrimonial falimentar.

Assim, por tais préstimos é que o Síndico ora consulta este nobre Juízo sobre oportunidade de lhe ser dispensada uma remuneração no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o ativo financeiro hoje existente, indicado à **fl. 17.064** (R\$ 2.108.360,29), **representada pelo valor de R\$ 105.418,00 (cento e cinco mil e quatrocentos e dezoito reais)**, quantia que corresponde a R\$ 1.621,81 (mil e seiscentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) por cada um dos 65 (sessenta e cinco) meses de serviços.

Avançando, diante da devolução da Carta Precatória (**fls. 17.065-17.067, 17.161-17.165 e 17.237-17.264**), o Síndico irá postular nova tentativa de expedição do instrumento, desta vez, na forma indicada à **fl. 17.246**, nos termos da imagem a seguir:

Dom dia Devolvo documentos da CP de acordo com o Provimento Conjunto nº CGJ CCI 02 2 023,(DJE07 03 2023), que regulamentou o recebimento e devolução de Cartas Precatórias, podem serem distribuídas direto ao PJE ou PROJUDI.

Imagem extraída da fl. 17.246.

Noutro giro, considerando os três autos negativos de leilão dos bens móveis da massa falida (**fls. 17.268-17.275**), o Síndico irá postular a intimação do leiloeiro nomeado nos autos, para cumprimento do disposto no artigo 142, § 3º-A, III, da Lei nº 11.101/2005, designando data para a realização de nova praça, objetivando a venda do ativo referido a qualquer preço.

Por fim, o Síndico irá postular a reiteração dos ofícios expedidos às **fls. 16.997 e 17.003**, até a presente data sem resposta.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja declarado o fim da fase de pagamento dos credores trabalhistas, ante a ausência de manifestação com relação ao edital publicado à fl. 16.813.
- b) seja declarado o início da fase de pagamento dos credores fiscais, determinando-se a intimação das Fazendas Nacional, Estadual do Rio de Janeiro e Municipal de Cabo Frio/RJ para indicação de seus dados qualificativos e bancários, com o fim de pagamento destes credores da seguinte forma:

CREDOR FISCAL	INDEX	CRÉDITO
Fazenda Nacional	indexes 7856-7859	R\$ 39.031,77
Fazenda Estadual do Rio de Janeiro	index 7025	R\$ 109.184,71
Fazenda Municipal de Cabo Frio	indexes 6405-6407	R\$ 40.874,04
TOTAL		R\$ 189.090,52

- c) seja apreciada a possibilidade de ser arbitrada e reservada uma remuneração em favor deste Síndico, no valor de R\$ 105.418,00 (cento e cinco mil e quatrocentos e dezoito reais), sendo certo que tal quantia não ultrapassa o limite legal (5% - cinco por cento), com relação ao ativo financeiro falimentar indicado à fl. 17.064.
- d) seja expedida nova Carta Precatória para a Comarca de Jacobina/BA¹, nos termos do Provimento Conjunto nº CGJ CCI 02 2 023 (DJE 07.03.2023), objetivando a avaliação e venda em hasta pública do imóvel registrado na matrícula nº 02.721, do 2º Registro de Imóveis de Jacobina/BA, remetendo em anexo o contido nos indexes 16.822-16.825.
- e) pela intimação do Leiloeiro nomeado nos autos, para designação de nova data de leilão público para venda dos bens da massa falida (fls. 17.268-17.275), nos termos do artigo 142, § 3º-A, III, da Lei nº 11.101/2005.
- f) pela reiteração dos ofícios expedidos às fls. 16.997 e 17.003, até a presente data sem resposta.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de New Gold Metais Preciosos Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

¹ Endereço da Comarca de Jacobina/BA: R. Margem Rio do Ouro, s/n, Fórum Dr. Jorge Calmon, Centro, Jacobina/BA, CEP: 44700-000.